



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/08/2006	proposição Medida Provisória nº 320, de 2006
--------------------	---

Autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3. ☒ Modificava	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	---	-----------	-----------------------

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 22, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, modificado pelo art. 29 da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º

II – a realizada em local ou recinto explorado por pessoa jurídica, administrador portuário ou aeroportuário, em zona primária ou secundária; e

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa equiparar as tarifas recolhidas ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, aos mesmos moldes do recolhimento feito pelos portos marítimos.

Além de tornar justa a tributação realizada sobre empresas que desempenham as mesmas atividades, torna viável o empreendimento por parte dos agentes privados interessados no setor.

PARLAMENTAR

